



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000053/2026
CONTRATO Nº 000104/2026

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Extrema como CONTRATANTE, e a empresa LDP ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA PENAL - MUNICÍPIO DE EXTREMA /MG, na forma abaixo.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o município de Extrema-MG, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Ponte Nova, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 18.677.591/0001-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua lei orgânica, pelo ordenador de despesas do município, nomeado pelo decreto municipal nº 4.812, artigo 1º, 08 de janeiro de 2025, sr. Edmar Brandão Luciano CPF Nº 033.506.XXX-XX, e a empresa LDP ENGENHARIA LTDA, estabelecida na - Rua Pedro Silva, 73 - BARREIRO - EXTREMA - MG - CEP: 37647094, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o Nº 43.418.922/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. LEONARDO DIAS PEDROSO portador do RG Nº 14.827.xxx, e inscrito no CPF sob o nº 132.281.xxx-xx têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 000003/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **000053/2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende comoreferida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **lei federal nº 14.133/2021**, pela **lei complementar federal nº 123/2006** - estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, pela **lei complementar federal nº 101/2000** - lei de responsabilidade fiscal, pelo código de defesa do consumidor, instituído pela **lei federal nº 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela proposta da contratada e pelas disposições deste contrato. a contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA PENAL - MUNICÍPIO DE EXTREMA /MG**, sob regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do termo de referência (anexo I), da descrição dos serviços, do escopo dos serviços e do memorial descritivo (ANEXO IV) do processo administrativo nº **000053/2026**.

Parágrafo primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo Nº **000053/2026**, em detalhes e informações fornecidas pelo contratante, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da lei federal nº 14.133/2021, será acordado novo cronograma, atendido o interesse do contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), cuja composição se encontra especificada na planilha de quantitativos e custos unitários, do processo administrativo Nº **000053/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (anexo v), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste edital.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados à contratada, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da lei federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da lei federal nº 14.133/2021**, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de contabilidade do município.

Parágrafo segundo - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

demedição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração domês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro - O documento de cobrança será apresentado à fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de contabilidade do município.

Parágrafo quarto - O pagamento à contratada será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a prefeitura municipal de extrema esteja obrigada a pagar o valor total do contrato.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como certidão negativa de débitos trabalhistas - **CNDT** ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração (a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra) de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da taxa selic aplicável à mora da administração pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança no setor de contabilidade do município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo contratante, a qual deverá ser cadastrada junto ao setor de contabilidade do município.

Parágrafo nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do contrato ou danota de empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser



inferior a esta última percentagem.

Parágrafo décimo- A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a lei federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice INPC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = PO \left(\frac{I - IO}{IO} \right)$$

onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

IO = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

PO = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo segundo - Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma formão possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação



do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao termo de referência (ANEXO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA000003/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução dos serviços caberá ao Engenheiro Leonardo Dias Pedroso CREA nº 1419439057. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - Compete à contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.



Parágrafo quinto - A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro João Pedro Pereira de Faria - Engenheiro Civil - CREA n.º 341505/D e em caso de ausência o Engenheiro Vinicius Gustavo Moreira - Engenheiro Civil - CREA n.º 211314/D, que ficam autorizados a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.

Parágrafo primeiro - A contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta cláusula como responsável técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo segundo - O responsável técnico indicado pela contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivocritério do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao cronograma físico-financeiro (anexo v), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo primeiro - As medições serão processadas independentemente da solicitação da contratada. a primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. o último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do contratante.

Parágrafo segundo - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

a) todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários (anexo III), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela fiscalização.

b) o preço unitário dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários (anexo III), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PLO \times PUEII \div PUII = \dots\dots\dots$$

PO

Onde:

PUII = preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = preço (_____) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = preço unitário (_____), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

parágrafo terceiro - não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários (anexo III), ou em suas eventuais alterações no curso deste contrato.

parágrafo quarto - para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela contratada.

Parágrafo quinto - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS



Parágrafo primeiro - Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do contratante**, as quantidades referidas no caput desta cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PLO \times PUEII \div PUII = \dots\dots\dots$$

po

Onde:

PUII - preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento; po - preço da obra na data do orçamento;

plo - preço da licitante para a obra referido à data do documento;

PUEII - preço unitário (_____) do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo segundo - Para a preservação do valor do contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro - Itens simples ou compostos que não constem originariamente na planilha de quantitativos e custos unitários (anexo iii), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no contrato.

Parágrafo quarto - Poderão ser aceitas variantes do projeto executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. esta variante será acompanhada de uma planilha de quantitativos e preços unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. aceitação das variantes implicará:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na planilha oficial de quantitativos e preços unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e



- modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo quinto - O contratante poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso i, e 130, ambos da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do

§ 5º do art. 46 desta lei;

- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

A contratada prestou garantia na modalidade de fiança bancária no valor de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

parágrafo primeiro - a prefeitura municipal de extrema se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. para reparar



essesprejuízos, poderá a contratante ainda reter créditos.

parágrafo segundo - os valores das multas impostas por descumprimento das obrigaçõesassumidas no contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

parágrafo terceiro - em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) CASO SEJA UTILIZADA GARANTIA MODALIDADE DE CAUÇÃO EM DINHEIRO (ART. 96, § 1º.I, 1ª PARTE, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no casoda cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**,sempre contados da utilização ou da notificação pela prefeitura municipal de extrema o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quinto - sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da lei federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - a garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, através da secretaria municipal de obras e urbanismo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de seguro-garantia (art. 96, § 1º, II, da lei federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato,



acrescida de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da contratada, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e à contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A contratada encaminhará ao contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da certidão de regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da lei federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade fiança-bancária (art. 96, § 1º, III, da lei federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança



fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco central do brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **20 (vinte)** dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - no instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do código civil brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da lei federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste contrato**.

Parágrafo Nono - a garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) CASO SEJA UTILIZADA GARANTIA MODALIDADE CAUÇÃO TÍTULOS PÚBLICOS (ART. 96, § 1º, I, 2ª PARTE, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

Parágrafo quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os títulos da dívida pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.



Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da lei federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste contrato**.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no portal nacional de contratações públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

parágrafo primeiro - os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do cronograma físico-financeiro (ANEXO V).

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da lei federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O período de conservação por conta da contratada será de dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do cronograma físico-financeiro (ANEXO V).

Parágrafo Primeiro - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no cronograma físico-financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas.

Parágrafo Segundo - Havendo progressão no cronograma físico maior do que a



previsão original, a fiscalização poderá adaptar o cronograma financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do termo de referência, da descrição dos serviços, do escopo dos serviços ou do memorial descritivo (anexo IV) do processo administrativo N° 000053/2026.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

I - Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência e, quando for o caso, no projeto executivo na descrição dos serviços, no escopo dos serviços ou no memorial descritivo (anexo iv) e na proposta;

II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V - Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo contratante no prazo determinado pela fiscalização;

VII - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de- obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

A) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da contratada, decorrentes da execução do presente contrato, com a inclusão do município ou de entidade da administração pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

B) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

C) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o município ou o contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o município ou entidade da administração pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada;

D) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX - Responsabilizar-se, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto básico/termo de referência, com as normas da **associação brasileira de normas técnicas - abnt**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela secretaria municipal de obras e urbanismo, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

X - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo prazo de execução contratual;

XI - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste contrato, eximindo o contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

XII - Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da previdência social e para aprendiz.

XIV - Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV - Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI - Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII - Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do poder judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste contrato;

II - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na cláusula segunda se dará mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

avaliação de servidores designados pelo secretário de obras e urbanismo, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas.

Parágrafo primeiro - o objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo segundo - as obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do edital e seus anexos, e da proposta deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo terceiro - na hipótese de recusa de recebimento, a contratada deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante da data da efetiva aceitação. caso a contratada não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - o objeto do presente contrato será recebido:

A) Provisoriamente, mediante apresentação da quitação do iss, do comprovante de recolhimento do fgts e inss de todos os empregados atuantes na obra, assim como certidão negativa de débitos trabalhistas - cndt ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do anexo XVI.

B) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo quinto - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a contratada de



cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela fiscalização nas épocas oportunas. os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a prefeitura municipal de extrema poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da lei federal nº 14.133/2021:

- (A) advertência;
- (b) multa;
- (c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

parágrafo primeiro - a aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. após o décimo quinto dia útil e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constado nas tabelas 1 e 2, abaixo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o contratante a promover a rescisão do contrato.
- 6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com astabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2% AO DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 2 INFRAÇÃO

- 1 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; grau 5
- 2 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços; grau 4
- 3 - Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; grau 3
- 4 - Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia; grau 2

Para os itens a seguir, deixar de:

- 5- Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; grau 2
- 6- Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia; grau 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7 - Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; grau 3

8 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato; grau 1

Parágrafo segundo - as sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo terceiro - as sanções previstas nas alíneas "A", "C" E "D" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quarto - as multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no diário oficial do município de extrema do ato que as impuser.

Parágrafo quinto - as multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo sexto - se, no prazo previsto nesta cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo sétimo - se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo - nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo nono - ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da administração, bem como até a



recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo- se a contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo décimo primeiro - as multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "B" do caput desta cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo segundo - a aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "A", "B" e "C" do caput desta cláusula é da competência da secretaria de obras e urbanismo.

Parágrafo décimo terceiro - a aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Parágrafo décimo quarto - a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA PODERÁ APRESENTAR:

A) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

No prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da cláusula anterior;

B) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do



contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da administração;

C) Pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da cláusula anterior;

Parágrafo único - os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O contratante poderá extinguir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos i a ix, da lei federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - a extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no portal nacional de contratações públicas (pncp).

Parágrafo segundo - extinto o contrato, a contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro - na hipótese de extinção por culpa da contratada, a contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da cláusula terceira e da cláusula décima sexta, caput, alínea "c", deste contrato.

Parágrafo quarto - a multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo contratante.

Parágrafo quinto - nos casos de extinção com culpa exclusiva da contratante, deverão ser promovidos:

(A) A devolução da garantia;

(B) Os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;



- (C) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (D) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto - na hipótese de extinção do contrato por culpa da contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo sétimo - no caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do contratante e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - a subcontratada será solidariamente responsável com a contratada por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

25. CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do programa de trabalho, código de despesa 00250 - OBRAS E INSTALAÇÕES (02004002.0618100162.297.44905100000.15000000000).

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro de extrema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no diário oficial do município, além da divulgação no portal nacional de contratações públicas (pncp), nos termos do art. 94 da lei federal nº 14.133/2021, às expensas da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao tribunal de contas do município na forma da legislação aplicável, se necessário.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da lei federal nº14.133/2021.

B) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no contratante.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

EXTREMA, 19 de março de 2026..

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
MUNICÍPIO DE EXTREMA
- CONTRATANTE -

LDP ENGENHARIA LTDA
- CONTRATADA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001	00001	00094765 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares		HOR	220,0000	135,1900	29.741,80
000002	00001	00095796 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. - fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira.		m ²	4,5000	559,4700	2.517,62
000003	00001	00097669 - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF 03/2024 - limpeza manual de vegetação em terreno com enxada af 03/2024		m ²	250,0000	4,9600	1.240,00
000004	00001	00096644 - LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 U - locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações. af_03/2024		m	55,0000	77,4900	4.261,95
000005	00001	00093380 - LIGAÇÃO PROVISÓRIA COM ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 15,1KVA ATÉ 30KVA - ligação provisória com entrada de energia aérea, padrão cemig, carga instalada de 15,1kva até 30kva, trifásico, com saída subterrânea, inclusive poste, caixa para medidor, disjuntor, barramento, aterramento e acessórios		UN	1,0000	1.039,7400	1.039,74
000006	00001	00095813 - "LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA E FERRAMENTARIA COM S - locação de container com isolamento térmico, tipo 2, para escritório de obra e ferramentaria com sanitário contendo um (1) vaso sanitário e um (1) lavatório, com medidas referenciais de (6) metros comprimento, (2,3) metros largura e (2,5) metros altura útil interna, inclusive ar condicionado e ligações elétricas e hidrossanitárias internas, exclusive mobilização/desmobilização e ligações provisórias externas		MÊS	6,0000	1.822,8400	10.937,04
000007	00001	00097670 - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA - estaca hélice contínua, diâmetro de 30cm, incluso concreto fck=30mpa e armadura mínima (exclusive bombeamento, mobilização e desmobilização).		m	84,0000	160,6500	13.494,60
000008	00001	00095167 - ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM - arrasamento mecanico de estaca de concreto armado, diâmetros de até 40 cm		UN	14,0000	19,6600	275,24
000009	00001	00097671 - LASTRO DE CONCRETO, MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. - lastro de concreto, magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 3 cm		m ²	5,9070	24,3400	143,78
000010	00001	00093403 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAM - fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em chapa de madeira compensada resinada, e=17 mm, 4 utilizações.		m ²	20,1600	106,9900	2.156,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000011	00001	00096653 - ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. - armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. af_01/2024		KLG	210,0000	13,6900	2.874,90
000012	00001	00097672 - ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10MM- MONTAGEM - armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 10mm- montagem		KLG	103,6500	13,6900	1.418,97
000013	00001	00096654 - ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. A - armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem. af_01/2024		KLG	38,8000	18,2500	708,10
000014	00001	00097166 - CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADEN - concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_01/2024/2025		m³	3,0210	838,7800	2.533,95
000015	00001	00097673 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES - montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé- direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações.		m²	36,9600	79,4600	2.936,84
000016	00001	00097674 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, ESTRUTURA DE CONCRETO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO AÇO CA-50 DE 10,0MM - armação de pilar ou viga, estrutura de concreto, embutida em alvenaria de vedação aço ca-50 de 10,0mm		KG	165,8500	13,7900	2.287,07
000017	00001	00097675 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, ESTRUTURA DE CONCRETO, EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO AÇO CA-50 DE 5,0MM - armação de pilar ou viga, estrutura de concreto, embutida em alvenaria de vedação aço ca-50 de 5,0mm		KLG	60,7100	22,5100	1.366,58
000018	00001	00095174 - CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. - concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.		m³	1,8800	755,8200	1.420,94
000019	00001	00097676 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES - montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações.		m²	124,7400	79,4600	9.911,84
000020	00001	00097677 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO - armação de pilar ou viga de estrutura de concreto armado embutida em alvenaria de vedação utilizando aço ca-50 de 10,0mm		KG	769,4100	13,7900	10.610,16
000021	00001	00097678 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO - armação de pilar ou viga de estrutura de concreto armado embutida em alvenaria de vedação utilizando aço ca-50 de 5,0mm		KG	308,0100	22,5100	6.933,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000022	00001	00097679 - CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO - concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, mpa, para lajes premoldadas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m³	8,7100	779,7200	6.791,36
000023	00001	00097680 - LAJE PRÉ MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS, CAPEAMENTO DE 4CM, SOB - laje pré moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (eps, capeamento de 4cm, sobrecarga de 100kg/m², altura total de 11cm e vão livre máximo em 4m inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com fck de 20mpa, excluseve tela armada e cimbramento	m²	167,0900	141,6500	23.668,30
000024	00001	00095181 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM - alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira - prédio	m²	577,2000	88,8600	51.289,99
000025	00001	00097681 - VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE 15CM - verga moldada in loco com utilização de blocos canaleta, espessura de 15cm	m	34,1500	68,0700	2.324,59
000026	00001	00097682 - CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETAS, ESPESSURA DE 15CM - contraverga moldada in loco com utilização de blocos canaletas, espessura de 15cm	m	34,1500	54,9900	1.877,91
000027	00001	00094483 - TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS , INCLUSO IÇAMENTO - telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas , incluso içamento	m²	83,5700	165,7400	13.850,89
000028	00001	00097683 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 3M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO - fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 3m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacustica, incluso içamento.	UND	13,0000	788,0800	10.245,04
000029	00001	00097219 - CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical. af_07/2019	m	58,2000	206,3500	12.009,57
000030	00001	00097216 - RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL N - rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. af_07/2019	m	32,0000	61,6900	1.974,08
000031	00001	00096853 - TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS P - tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_06/2022	m	36,0000	40,4200	1.455,12
000032	00001	00097684 - FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. - forro em placas de gesso, para ambientes comerciais	m²	167,1400	53,0000	8.858,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000033	00001	00097685 - CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS 0,6X0,6X0,5 M - caixa enterrada hidráulica retangular, em concreto pré moldado, dimensões internas 0,6x0,6x0,5 m	UN	4,0000	506,9600	2.027,84
000034	00001	00097686 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE 25X35CM - revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 25x35 cm aplicadas na altura inteira das paredes	m ²	84,0000	69,9500	5.875,80
000035	00001	00096758 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA - chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af_10/2022	m ²	1.154,4000	5,2000	6.002,88
000036	00001	00097687 - EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIEN - emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5m ² e 10m ² e =17,5mm, com taliscas	m ²	1.154,4000	45,2300	52.213,51
000037	00001	00097688 - AMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL - amassamento com massa látex, aplicação em parede uma demão, lixamento manual	m ²	577,2000	13,2800	7.665,22
000038	00001	00097241 - APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS N - aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas. af_03/2024	m ²	1.154,4000	6,0500	6.984,12
000039	00001	00097242 - APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS N - aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos	m ²	1.154,4000	18,0400	20.825,38
000040	00001	00096798 - PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 - pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos. af_04/2023	m ²	167,0900	17,5100	2.925,75
000041	00001	00096797 - EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 - emassamento com massa látex, aplicação em teto, uma demão, lixamento manual. af_04/2023	m ²	167,0900	24,0200	4.013,50
000042	00001	00097689 - CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM - contrapiso em argamassa trço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado em areas molhadas sobre impermeabilização, acabamento não reforçado, espessura 4cm	m ²	75,9800	68,6400	5.215,27
000043	00001	00097690 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES - revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelana de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área entre 5m ² e 10m ²	m ²	124,5200	134,9000	16.797,75
000044	00001	00096781 - SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020 - soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm. af_09/2020	m	11,8400	101,7600	1.204,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000045	00001	00097721 - PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L= 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO - peitoril linear em granito ou mármore, l= 15cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo		m	24,8000	128,2200	3.179,86
000046	00001	00095720 - JANELA EM ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS, LINHA 25/ SUPREMA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, - janela em alumínio de correr com 2 folhas, linha 25/ suprema, acabamento anodizado natural, inclusive perfis, vidro 4mm e instalação		m ²	22,4700	967,2500	21.734,11
000047	00001	00097691 - PORTA DE MADEIRA, TIPO MEXICANA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM - porta de madeira, tipo mexicana, maciça (pesada ou superpesada), 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação		UND	12,0000	1.898,8100	22.785,72
000048	00001	00094769 - PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INST - porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af_12/2019		m ²	3,3600	745,6200	2.505,28
000049	00001	00097692 - LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM, PARÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - lavatório louça branca com coluna 44x35,5 cm, parão popular - fornecimento e instalação		UN	7,0000	399,2400	2.794,68
000050	00001	00097693 - VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, - vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2x 40cm - fornecimento e instalação		UN	5,0000	632,3200	3.161,60
000051	00001	00097694 - TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - torneira cromada de mesa, 1/2 ou 3/4, para lavatório, padrão médio - fornecimento e instalação		UN	7,0000	154,7300	1.083,11
000052	00001	00096932 - CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 - chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação. af_01/2020		UN	3,0000	124,4700	373,41
000053	00001	00097695 - CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - caixa água em poliéster reforçado com fibra de vidro, 2000 litros - fornecimento e instalação		UN	1,0000	1.522,4200	1.522,42
000054	00001	00097696 - PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO - papelera de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação		UN	7,0000	46,3100	324,17
000055	00001	00096869 - CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA - caixa sifonada, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, fornecida e instalada em ramais de encaminhamento de água pluvial. af_06/2022		UN	7,0000	47,0400	329,28
000056	00001	00096940 - SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FI - saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação. af_01/2020		UN	7,0000	57,9200	405,44
000057	00001	00093552 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (1"), INCLUSIVE CONE - fornecimento e assentamento de tubo pvc rígido soldável, água fria, dn 32 mm (1) , inclusive conexões		m	18,0000	33,5500	603,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000058	00001	00095584 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN - fornecimento e assentamento de tubo pvc rígido soldável, água fria, dn 25mm (3/4), inclusive volante para acionamento	m	28,0000	25,8900	724,92
000059	00001	00093676 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (1/2") - fornecimento e assentamento de tubo pvc rígido soldável, água fria, dn 20 mm (1/2)	m	77,0000	23,5100	1.810,27
000060	00001	00094721 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - registro de gaveta bruto, latão, roscável, 1 1/4 - fornecimento e instalação. af_08/2021	UN	1,0000	107,4200	107,42
000061	00001	00097697 - REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - registro de pressão bruto, latão, roscável, 3/4- fornecimento e instalação	UND	6,0000	56,5900	339,54
000062	00001	00097698 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV SÉRIE NORMAL, DN 100MM INCLUSIVE CONE - fornecimento e assentamento de tubo de pvc rígido, esgoto, pbv série normal, dn 100mm inclusive conexões	m	38,0000	47,1900	1.793,22
000063	00001	00097699 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV SÉRIE NORMAL, DN 75MM INCLUSIVE CONEX - fornecimento e assentamento de tubo de pvc rígido, esgoto, pbv série normal, dn 75mm inclusive conexões	m	12,0000	43,7200	524,64
000064	00001	00097700 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV SÉRIE NORMAL, DN 50MM INCLUSIVE CONEX - fornecimento e assentamento de tubo de pvc rígido, esgoto, pbv série normal, dn 50mm inclusive conexões	m	22,0000	32,2600	709,72
000065	00001	00097701 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 40MM (1:1/4) INCLUSIVE CO - fornecimento e assentamento de tubo de pvc rígido, soldável, água fria, dn 40mm (1:1/4) inclusive conexões	m	32,0000	41,6300	1.332,16
000066	00001	00093557 - CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 100 X 100 X 50 MM - caixa sifonada em pvc com grelha redonda 100 x 100 x 50 mm	UN	9,0000	77,6700	699,03
000067	00001	00097702 - ATERRAMENTO COM HASTES DE COBRE, TIPO COPPERWELD, DIÂMETRO DE 5/8, COMPRIMENTO DE 240 CM, EXCLUSIVE - aterramento com hastes de cobre, tipo copperweld, diâmetro de 5/8, comprimento de 240 cm, exclusive cabo de caixa para aterramento, inclusive grampo para haste e instalação	UN	3,0000	119,1300	357,39
000068	00001	00097033 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENT - cabo de cobre flexível isolado, 16 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	30,0000	28,1500	844,50
000069	00001	00097703 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 4 DISJUNTORES DIN. INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, - quadro de distribuição de embutir em pvc para 4 disjuntores din. inclusive barramentos neutro/terra, exclusive barramento de fase	UN	1,0000	95,5100	95,51
000070	00001	00097129 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIME - cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023	m	700,0000	5,6200	3.934,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000071	00001	00093903 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV -		m	500,0000	4,1600	2.080,00
000072	00001	00097030 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENT - cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_03/2023		m	400,0000	8,3000	3.320,00
000073	00001	00097704 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4), APLICADO EM ALVENARIA, EXCLUÍVE RASG - eletroduto flexível corrugado, pvc, anti-chama, dn 25mm (3/4), aplicado em alvenaria, exclui rasgo		m	500,0000	5,7800	2.890,00
000074	00001	00097064 - DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020 - disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_10/2020		UN	2,0000	78,6000	157,20
000075	00001	00096461 - DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - fornecimento e instalação, inclusive terminal ilhós		UN	3,0000	80,8700	242,61
000076	00001	00095582 - DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A, - disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 25a, fornecimento e instalação, inclusive terminal ilhós.		UN	4,0000	82,8600	331,44
000077	00001	00097705 - DISJUNTOR BIPOLAR DR 63/A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - disjuntor bipolar dr 63/a - fornecimento e instalação		UN	1,0000	235,4700	235,47
000078	00001	00097706 - DISJUNTOR TRIPOLAR DR 63/A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - disjuntor tripolar dr 63/a - fornecimento e instalação		UN	1,0000	144,6000	144,60
000079	00001	00097722 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 24 DISJUNTORES- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - quadro de distribuição de luz em pvc para 24 disjuntores- fornecimento e instalação		UN	1,0000	310,2000	310,20
000080	00001	00097001 - CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - caixa retangular 4 x 2 baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação. af_03/2023		UN	80,0000	13,4900	1.079,20
000081	00001	00097002 - CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 - caixa octogonal 4 x 4, pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação. af_03/2023		UN	25,0000	21,2500	531,25
000082	00001	00097707 - TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 20a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		UN	57,0000	52,0800	2.968,56
000083	00001	00097708 - INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNE - interruptor paralelo (1 módulo) com 2 tomadas de embutir 2p+t 10a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		UN	15,0000	85,4500	1.281,75
000084	00001	00093934 - CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M - caixa de inspeção para aterramento, circular em polietileno, diametro interno = 0,3m.		UN	1,0000	63,4000	63,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000085	00001	00097709 - LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - QUADRADA 60X60CM, INCLUSO DRIVER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - luminária led de sobrepor - quadrada 60x60cm, incluso driver - fornecimento e instalação	UN	60,0000	44,9500	2.697,00
000086	00001	00097710 - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2w, sem reator - fornecimento e instalação	UN	10,0000	21,0800	210,80
000087	00001	00097711 - MASTRO PARA RAIOS SIMPLES EM AÇO GALVANIZADO, ALTURA DE 3M, DIÂMETRO DE 40MM (1.1/2), INCLUSIVE CONJ - mastro para raios simples em aço galvanizado, altura de 3m, diâmetro de 40mm (1.1/2), inclusive conjunto de cordoalhas para estaiamento, base para mastro, suporte isolador, cabo de cobre nú, captor franklin em aço inox e acessórios para fixação	UND	1,0000	1.258,8400	1.258,84
000088	00001	00097712 - BASE METÁLICA PARA MASTRO 1 1/2 PARA SPDA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - base metálica para mastro 1 1/2 para spda- fornecimento e instalação	UN	1,0000	132,2200	132,22
000089	00001	00097729 - CABO DE COBRE NU 35 MM2, ENTERRADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO - cabo de cobre nu 35 mm2, enterrado, exclusive escavação e reaterro	m	80,0000	26,7800	2.142,40
000090	00001	00097731 - CABO DE COBRE NU 16 MM2, ENTERRADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO - cabo de cobre nu 16 mm2, enterrado, exclusive escavação e reaterro	m	20,0000	20,5700	411,40
000091	00001	00097713 - ATERRAMENTO COM HASTE DE COBRE, TIPO COPPERWELD, DIÂMETRO DE 5/8, COMPRIMENTO DE 240CM, EXCLUSIVE - aterramento com haste de cobre, tipo copperweld, diâmetro de 5/8, comprimento de 240cm, exclusive cabo e caixa para aterramento, inclusive grampo para haste e instalação	UN	4,0000	119,1300	476,52
000092	00001	00097714 - CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC, DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 30CM, COM TAMPA EM FERRO FUNDIDO EXCLUSIVE - caixa de inspeção em pvc, diâmetro de 30cm, altura de 30cm, com tampa em ferro fundido, exclusive haste de aterramento, inclusive instalação	UN	2,0000	122,4700	244,94
000093	00001	00097715 - CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4 DE CABO DE 10 A 50 - conector grampo metálico tipo olhal, para spda, para haste de aterramento de 3/4 de cabo de 10 a 50 mm ² - fornecimento e instalação.	UN	12,0000	26,5000	318,00
000094	00001	00097716 - ELETRODUTO PVC RÍGIDO, DIÂMETRO 40MM, COM 3 METROS, PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - eletroduto pvc rígido, diâmetro 40mm, com 3 metros, para spda - fornecimento e instalação	UN	2,0000	65,2100	130,42
000095	00001	00097717 - SUPORTE ISOLADOR 2 DESCIDAS PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM MASTRO 1 1/2 DE SPDA -FORNECIMENTO - suporte isolador 2 descidas para fixação da cordoalha de cobre em mastro 1 1/2 de spda - fornecimento e instalação	UN	30,0000	18,1100	543,30
000096	00001	00097564 - PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA - projeto executivo de arquitetura	PR	1,0000	2.207,0500	2.207,05
000097	00001	00056087 - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - projeto executivo de instalações elétricas	PR	1,0000	1.975,1300	1.975,13
000098	00001	00095418 - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS SETOP - CO-27430 - projeto executivo de instalações hidro sanitárias setop - co-27430	PR	1,0000	1.890,0700	1.890,07
000099	00001	00056088 - PROJETO EXECUTIVO DE SPDA - projeto executivo de spda	PR	1,0000	1.420,8000	1.420,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000100	00001	00059045 - PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO. - projeto executivo de estrutura de concreto		PR	1,0000	1.609,680 0	1.609,68
000101	00001	00097729 - CABO DE COBRE NU 35 MM2, ENTERRADO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO - cabo de cobre nu 35 mm2, enterrado, exclusive escavação e reaterro		m ²	400,0000	26,7800	10.712,00